



Justiça do Trabalho aplica convenções da OIT contra conduta antissindical

A Companhia Minuano de Alimentos foi condenada a indenizar trabalhador com o pagamento em dobro das verbas trabalhistas (salários, férias, 13º salário, etc.). A decisão da Justiça do Trabalho baseou-se em duas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) por prática antissindical na demissão de um trabalhador que participou de greve. A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da empresa e manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC).

O relator, ministro Vieira de Mello Filho, assinalou que, embora ainda não seja habitual no Direito do Trabalho, a utilização de normas internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional está consagrada e não há dúvidas quanto à sua vigência e eficácia.

O TRT-SC usou como fundamento para a condenação a [Lei 9.029/95](#) e a [Convenção 111](#) da OIT, que proíbem práticas discriminatórias nas relações de trabalho. No exame do Recurso de Revista, o ministro Vieira de Mello Filho observou que, sem prejuízo da aplicação da [Convenção 111](#), que trata da discriminação em matéria de emprego e profissão, a questão tratada no processo se refere diretamente a outra norma internacional, a [Convenção 98](#) da OIT, ratificada pelo [Decreto Legislativo 49/52](#), que garante o direito de sindicalização e de negociação coletiva.

"De acordo com o artigo 1º dessa Convenção, todos os trabalhadores devem ser protegidos de atos discriminatórios que atentem contra a liberdade sindical, não só referentes à associação ou direção de entidades sindicais, mas também quanto à participação de atos reivindicatórios ou de manifestação política e ideológica", ressaltou.

O autor da ação prestou serviço na Minuano como auxiliar de frigorífico de maio de 2005 a abril de 2007, quando foi demitido por justa causa junto com um grupo de 19 pessoas, afastadas depois de participarem de movimento grevista iniciado por atraso no pagamento de salários.

O juiz da 1ª Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul (SC) não acolheu a tese de discriminação defendida pelo trabalhador, mas transformou a dispensa por justa causa em imotivada, garantindo ao trabalhador todos os direitos decorrentes desse tipo de afastamento. A sentença condenou ainda a empresa ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 3 mil, devido às humilhações sofridas pelo trabalhador no processo de demissão, quando teve de sair das dependências da companhia escoltado por seguranças.

O TRT-SC, ao acolher recurso do trabalhador, acrescentou à condenação a indenização com base no artigo primeiro da [Lei 9.029/95](#), que cita especificamente as discriminações por "sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade". Embora a participação em greve não esteja especificada na lei, o TRT entendeu que, devido aos dispositivos da [Constituição](#) que tratam da dignidade da pessoa humana e à [Convenção 111](#) da OIT, que cuida mais diretamente do tema, a norma legal não poderia ser considerada textualmente, devendo abranger também esse tipo de discriminação.



A empresa recorreu ao TST com o argumento de que o Regional extrapolou ao utilizar a lei para combater uma discriminação que não consta nela. A tese, porém, não foi aceita pela 1ª Turma do Tribunal. Para o ministro Vieira de Mello Filho, a decisão do TRT, que aplicou analogicamente a Lei 9.029/95 para punir e coibir o ato antissindical, "revela a plena observação do princípio da liberdade sindical e da não discriminação, em consagração à eficácia plena do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, no sentido de promover a proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical". A decisão foi unânime.

[RR – 77200-27.2007.5.12.0019](#)

Date Created

23/02/2012